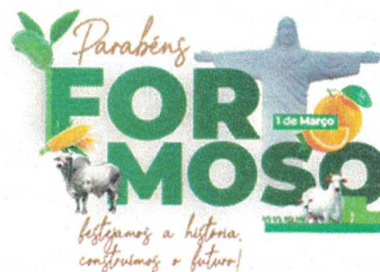




PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolado às fls. 12 do livro próprio
às 09 h. Data: 28 / 03 / 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

LEI N.º 716, DE 8 DE MARÇO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO-MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma de Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente

Em 08 / 03 / 2023.

Caetano G. de Barros
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Cria o Centro Municipal de Educação Infantil
“Creche Municipal Cantinho da Criança” e dá
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais,
no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município,
faz saber que a Câmara Municipal de Formoso decreta e ele, em seu nome, sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Formoso, o Centro Municipal
de Educação Infantil denominado “Creche Municipal Cantinho da Criança”, vinculado à
Secretaria Municipal da Educação, a ser implantado no Distrito de Goiáminas, em imóvel a
ser locado até a construção da sede própria do precitado estabelecimento educandário.

Art. 2º O Centro Municipal de Educação Infantil “Creche Municipal Cantinho
da Criança” promoverá o atendimento gratuito de educação infantil pública,
preferencialmente em tempo integral, para crianças na faixa etária de 6 (seis) meses de idade
até 5 (cinco) anos de idade, nos termos do disposto na Lei Federal n.º 9.394, de 20 de
dezembro de 1996.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Educação promoverá a adoção das medidas
legais, técnicas, operacionais, estruturais, pedagógicas e financeiras destinadas à plena e
efetiva implantação do Centro Municipal de Educação Infantil “Creche Municipal Cantinho
da Criança”, bem como para obter a competente autorização de funcionamento junto à
Superintendência Regional de Ensino de Unaí ou outro órgão competente para tal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de
dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral do Município,
suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

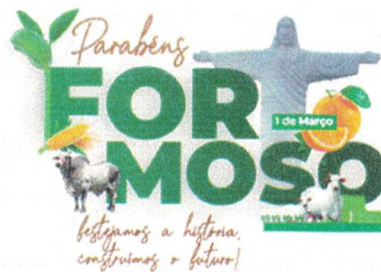
www.formoso.mg.gov.br

@prefeituraformosomg





PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 2 da Lei n.º 716, de 8/3/2023)

Formoso, 8 de março de 2023; 60º da Instalação do Município.

DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS

Dinarte Henrique Guedes de Ornelas **Prefeito**
Prefeito Municipal
Matrícula 3207-9

LANNA GABRIELA OLIVEIRA ORNELAS

Chefe de Gabinete – Interina

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais
OAB/MG 116.215

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

@prefeituraformosomg

